



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.605 / 2017

DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

“Dispõe sobre o “Vale - Alimentação” a ser concedido aos servidores optantes da Câmara Municipal de Pinhalzinho, conforme preconiza o artigo 12-A da Lei Complementar N.º 03 de 17 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 05 de 22 de março de 2017, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO,
Estado de São Paulo aprovou e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA,** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fica por esta Lei regulamentado o fornecimento de “Vale - Alimentação” aos servidores optantes da Câmara Municipal de Pinhalzinho, conforme preconiza o artigo 12-A da Lei Complementar N.º 03 de 17 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 05 de 22 de março de 2017.

Artigo 2º - O “Vale - Alimentação”, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), caracteriza-se como subsídio à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios e de higiene e limpeza em estabelecimentos comerciais, e será concedido através de cartão magnético ou outra forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

assemelhada, fornecido por empresa especializada através de procedimento licitatório.

Artigo 3º - O “Vale - Alimentação” será fornecido mediante reembolso descontado em folha de pagamento dos servidores optantes e em atividade, no percentual sobre o valor deste benefício proporcionalmente à referência salarial (constante do Anexo I da Lei Complementar N.º 03 de 17 de junho de 2015, alterada pela Lei Complementar N.º 05 de 22 de março de 2017), conforme disposto na tabela em Anexo.

Artigo 4º - O “Vale - Alimentação” instituído por esta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória; não constitui base de cálculo das contribuições; não gerará efeitos previdenciários; não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma.

Artigo 5º - O benefício será suspenso ou extinto nas mesmas hipóteses em que a Câmara estiver desonerada do pagamento de salário ao servidor.

Artigo 6º - Fará jus o servidor à atualização anual do valor do “Vale - Alimentação”, conforme índices oficiais.

Artigo 7º - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

conforme previsto no Artigo 2º, ou por motivos de força maior, o benefício será concedido em pecúnia.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01 de 13 de fevereiro de 2002 e a Resolução 03 de 1.º de julho de 2015, todas do Legislativo.

Pinhalzinho, 18 de outubro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 18 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

ANEXO

Desconto em Folha sobre o Valor do “Vale-Alimentação”

Referência	Desconto em Folha sobre o valor do “Vale-Alimentação”
1A a 4E	10%
4F a 7G	15%
7H a 10G	20%
10H a 11P	25%

Pinhalzinho, 18 de outubro de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal de Pinhalzinho

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 18 de outubro de 2017.